

Apólice de Seguros

Proposta N.º	Renova Apólice N.º	Moeda	Apólice N.º	Endosso N.º
1580339	9196015	R\$ - Real	01519196948	000000

Segurado

Nome:	FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A. - FNP
CNPJ:	08.906.994/0001-11
Endereço:	LD DA FONTE DAS PEDRAS, S/N NAZARE SALVADOR/BA CEP:40.050-565

Cossegurados

Nome:	SETRE – Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (CNPJ nº 13.937.123/0001-03); DESENBÁHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. (CNPJ nº 15.163.587/0001-27); BNB – Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CNPJ nº 07.237.373/0064-03); Odebrecht Properties Parcerias S.A. (CNPJ nº 16.584.908/0001-20); OAS Arenas (CNPJ nº 14.281.701/0001-50); Sócios, contratados e demais subcontratados envolvidos na operação da Arena Fonte Nova.
--------------	---

Objeto do Seguro:

O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros, ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro, as indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do Contrato de Seguro.
--

Características do Seguro:

Seguro a base de Ocorrência	Foro: Brasil
Retroatividade: Sem Retroatividade	
Âmbito Geográfico:	Não possui renovação automática
Operações: Brasil Produtos: Brasil	

Local (is) do Risco:

Todos os locais ocupados, de propriedade ou controle do Segurado.

Atividade do Segurado:

Exploração de arena multiuso e aluguel de espaços para eventos e jogos de futebol, além de tour guiado e locação de salas/espços comerciais.
--

Base de Exposição (R\$)

Faturamento (últimos 12 meses):	33.887.997,00
Faturamento (próximos 12 meses):	35.689.943,00

Período de Vigência:

A partir das 24h do dia 18/03/2021 até as 24h do dia 18/03/2022 .

Coberturas contratadas, Limites, Franquias e Prêmios:

LMG: (Limite Máximo de Garantia):		R\$ 50.000.000,00	
Coberturas contratadas	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Limite Agregado (LA)	Prêmio Líquido (R\$)
Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou de Empresas Concessionárias e/ou de Prestação de Serviços	R\$ 50.000.000,00	R\$ 75.000.000,00	R\$ 36.375,00
Empregador			R\$ 3.637,50
Poluição Súbita e Acidental			R\$ 24.250,00
Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares			R\$ 2.425,00
(**) Produtos - TN			R\$ 24.250,00
Auditórios, Cinemas, Teatros, Boates, Estádios, Circos, Bares e Restaurantes e/ou Similares			R\$ 6.062,50
(*) Guarda de Veículos - Danos Decorrentes de Inundação e/ou Alagamento	sublimite de 10.000.000,00		R\$ 6.062,50
RCFV 2º Risco			R\$ 12.125,00
Objetos Pessoais dos Empregados	sublimite de 2.000.000,00		R\$ 6.062,50
Prêmio Líquido:			R\$ 121.250,00

Franquias	
Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou de Empresas Concessionárias e/ou de Prestação de Serviços	20.000,00 por evento.
Empregador	
Poluição Súbita e Acidental	
Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares	
(**) Produtos - TN	
Auditórios, Cinemas, Teatros, Boates, Estádios, Circos, Bares e Restaurantes e/ou Similares	
(*) Guarda de Veículos - Danos Decorrentes de Inundação e/ou Alagamento	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00 por veículo.
RCFV 2º Risco	Em excesso à apólice de RCFV À 1º Risco com LMI mínimo de 100.000,00 e na inexistência da mesma aplica-se um dedutível de 100.000,00 por evento
Objetos Pessoais dos Empregados	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.500,00 por evento.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS COBERTURAS DESCRITAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS EM ANEXO A ESTE CONTRATO DE SEGURO SOMENTE FARÃO PARTE DO SEGURO CONTRATADO SE ESTIVEREM EXPRESSAMENTE INDICADAS NESTA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE COMO "CONTRATADAS", E COM OS SEUS RESPECTIVOS LIMITES E SUB-LIMITES APLICÁVEIS.

Ratificam-se os dizeres das seguintes condições anexas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro, em conformidade com o Produto Zurich Responsabilidade Civil Geral - Seguro a Base de Ocorrência -
Processo SUSEP nº 15414.900746/2013-53 - Versão 11/2017:
Condições Gerais - Apólice a Base de Ocorrência;
Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou de Empresas Concessionárias e/ou de Prestação de Serviços
Empregador
Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares
(**) Produtos - TN
Auditórios, Cinemas, Teatros, Boates, Estádios, Circos, Bares e Restaurantes e/ou Similares
(*) Guarda de Veículos
RCFV 2º Risco
Objetos Pessoais dos Empregados

Clausulas Particulares:

Cláusula de ajuste de clausuldo:

"Ao contrário do que possa constar nos termos e condições da presente apólice, prevalecem os textos abaixo:

Definições:

EVENTO - qualquer acontecimento que produza Danos garantidos pelo Contrato de Seguro e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade civil do Segurado. Sempre quando decorrente de acidente súbito e imprevisto".

Cláusula aplicável as Condições Gerais:

"Ao contrário do que possa constar nos termos e condições da presente apólice, prevalecem os textos abaixo:

I - OBJETO DO SEGURO

O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por Danos Corporais, Danos Materiais, e/ou Danos Morais causados a Terceiros, resultantes de Evento / Acidente súbito e inesperado ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro, as indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do Contrato de Seguro.

III - RISCOS COBERTOS

1. Através deste Contrato de Seguro a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de Indenizações as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo de modo expresse pela Seguradora, por Danos causados a Terceiros resultantes de Evento / Acidente súbito e inesperado e conforme os Riscos Cobertos por esta Apólice, ocorridos durante a sua Vigência, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Agregado da Apólice.

1.1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos estão predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

2. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá, também, pelos seguintes custos e despesas: "

Cláusula aplicável as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares:

"Fica entendido e acordado que esta apólice abrange cobertura, sempre quando, os Danos forem decorrentes de acidente/evento súbito e imprevistos, sejam eles garantidos pelas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares. Aplicáveis inclusive a todas as clausulas de Riscos Cobertos desta apólice."

CLÁUSULA PARTICULAR DE RC EMPREGADOR:

"Fica entendido e acordado que irá prevalecer o seguinte texto devidamente alterado da alinea 1.2.1 da cobertura de RC Empregador: 1.2.1. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente o fator incapacitante

do empregado, para exercer as atividades que exercia na época do acidente de causa súbita e imprevista, atestados pela perícia médica da previdência social. ”

CLÁUSULA PARTICULAR DE RC GUARDA DE VEÍCULOS:

“Fica entendido e acordado que está apólice visa proteger única e exclusivamente os interesses do segurado e em caso de o mesmo não ser o responsável pela administração / operação do estacionamento a cobertura deverá ser subsidiária a responsabilidade do operador e, caso o segurado seja co-responsabilizado, nossa apólice deve funcionar em excesso a apólices dos operadores”.

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA POR EMBARGOS E SANÇÕES:

“Fica entendido e acordado, que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações que podem gerar perda de direitos ou suspensão de cobertura no pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora ou não prestará qualquer serviço ou benefício, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) violar qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional , quando houver ato doloso do segurado ou de seu representante e nexa causal com o evento gerador do sinistro incluindo mas não se limitando a relação abaixo: a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/> b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/> c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo/gafi/>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade desta cláusula, obriga-se o proponente e/ou segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante a vigência da apólice, informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito da cobertura securitária, bem como qualquer indenização devida;

Durante a vigência da apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Na ocorrência de sinistro, verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

Na hipótese do segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde o início da vigência da apólice até a liquidação de um sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Particular”.

DANOS ESTÉTICOS:

“Fica entendido e acordado que estarão amparados os Danos estéticos diretamente decorrentes de Danos Corporais causados a terceiros e indenizáveis por esta apólice, nos termos/coberturas previstos no presente contrato. Esta cláusula não possui limite isolado e integra ao da cobertura básica. Será aplicada a franquia da cobertura do Dano Corporal correspondente ao Dano.”

CLÁUSULA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS:

“1. Não obstante qualquer outra cláusula e/ou condição deste seguro que diga o contrário, esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reivindicação, sinistro, custo, despesa ou outra soma decorrente direta ou indiretamente atribuível a, que ocorra simultaneamente ou em qualquer sequência, de Doenças Infectocontagiosas, Pandemias, Epidemias ou Endemias, ou ameaça de surto de Doença Infectocontagiosa.

2. Para o propósito desta cláusula, perdas, danos, reivindicação, sinistros, custos, despesas ou outras somas incluem, mas não se limitam, a qualquer custo adicional de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste:

2.1. Para uma doença Infectocontagiosa, ou decorrente de uma pandemia, epidemia ou endemia;

2.2. Qualquer propriedade segurada informada que seja afetada pela Doença Infectocontagiosa, pandemia,

epidemia ou endemia.

3. Conforme utilizado nesse documento, uma doença Infectocontagiosa significa qualquer doença que possa ser transmitida pelo meio de qualquer substância ou agente, de um organismo para outro, onde:

3.1. A substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação desses, considerado vivo ou não, e

3.2. O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui mas não se limita à transmissão por ar, fluídos corporais, de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido, gasoso ou entre seres vivos e

3.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao seu bem estar ou pode causar e/ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos bens ou propriedade segurados, nos termos dessa apólice".

Cláusula Particular - Drones:

"Fica entendido e acordado que estarão amparados por esta apólice os danos materiais e/ou corporais a terceiros decorrentes da utilização de aeronaves controladas remotamente, os chamados "drones" e/ou outros tipos de veículos aéreos não tripulados (VANT), desde que operados pelo segurado ou por empresa especializada contratada pelo segurado e que estes "drones" não excedam o peso de 25kg. A cobertura opera sob as seguintes condições:

i. em excesso a quaisquer apólices contratadas pelo segurado ou pelo provedor dos serviços de operação das aeronaves controladas remotamente;

ii. a utilização de aeronaves controladas remotamente tem como finalidade única e exclusiva a realização de filmagens ou tomada de fotos aéreas, bem como o controle do tráfego nas rodovias/ferrovias controladas pelo segurado dos locais de risco objetos deste seguro;

iii. tanto os empregados do segurado como aqueles de empresas especializadas contratadas pelo segurado para a execução dos serviços de operação das aeronaves controladas remotamente devem estar devidamente capacitados e habilitados para o manejo de tais aeronaves. No caso de existir legislação local que requeira a certificação dos operadores das aeronaves controladas remotamente, o segurado deve requerer que todos os operadores estejam devidamente certificados.

Para esta cláusula particular aplica-se um sublimite de R\$ 2.000.000,00 e franquia de R\$ 20.000,00 por evento.

Em complemento às exclusões contidas nesta apólice, exclui-se também:

a. quaisquer perdas ou danos às aeronaves remotamente controladas, sejam elas de propriedade do segurado ou não, incluindo-se aquelas que se encontrem sob cuidado, custódia ou controle do mesmo;

b. quaisquer perdas ou danos a terceiros que resultem de colisão ou interferência entre aeronaves remotamente controladas pelo segurado ou por empresa especializada contratada pelo segurado e qualquer outro tipo de aeronave;

c. danos morais puros a terceiros decorrentes de imagens ou vídeos captados por aeronaves controladas remotamente pelo segurado ou por empresa especializada contratada pelo segurado;

d. perdas financeiras puras, ocasionados pela utilização de aeronaves controladas remotamente pelo segurado ou por empresa especializada contratada pelo segurado;

e. quaisquer perdas ou danos resultantes de "cyber liability", incluindo qualquer perda ou dano ocasionado por "hackeamento" das aeronaves controladas remotamente pelo segurado ou por empresa especializada contratada pelo segurado. "

(* Cláusula Particular – Guarda de Veículos

"Fica entendido e acordado que a alínea A da cláusula 2 – Riscos Excluídos da cobertura de Guarda de Veículos de Terceiros fica com o seguinte texto:

A) DANOS A VEÍCULOS DECORRENTES DE COLISÃO CONTRA OBSTÁCULOS OU COLISÃO ENTRE VEÍCULOS, RESSALVADOS OS DANOS A VEÍCULOS QUE OCORRAM DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DO SEGURADO E QUANDO CONDUZIDOS POR EMPREGADOS, SUBCONTRATADOS E TERCEIRIZADOS DO SEGURADO, COM VÍNCULO CONTRATUAL E DEVIDAMENTE HABILITADOS. "

(**) Cláusula Particular – Produtos

"Fica entendido e acordado que a cláusula 1.2 dos Riscos Cobertos da cobertura de Produtos fica com o seguinte texto:

1.2. Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos. "

Cláusula Particular – Cobertura para Atletas e Artistas

A presente apólice não ampara danos causados a artistas, atletas ou desportistas.

No entanto, se os artistas, atletas ou desportistas forem parte da audiência ou plateia, se equiparão a qualquer outro expectador, e esta apólice amparará danos corporais decorrentes de acidentes única e exclusivamente dentro do local do evento e durante sua realização.

Cláusula Particular - Danos Decorrentes de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e Valores

Se durante um Roubo ou Furto Qualificado a vítima sofrer danos materiais e/ou corporais, a apólice responderá através da cobertura básica. Porém, fica acordado que está excluído o próprio bem furtado, seja ele um bem tangível, documento e/ou valor. Essa cláusula também ampara danos corporais causados a empregados, prepostos, bolsistas, estagiários ou trabalhadores terceirizados.

Cláusula Particular – Não Cancelamento

"Fica entendido e acordado que está apólice não será cancelada pelas Seguradoras, salvo em caso de não pagamento do prêmio e previstos em lei.

Na hipótese de não pagamento do prêmio, as Seguradoras se comprometem em fornecer uma notificação por escrito ao Segurado Principal, conforme indicado na Especificação da apólice, pelo menos 45 dias antes da data do cancelamento proposto.

O Segurado Principal terá a oportunidade de pagar o saldo devedor de prêmio dentro desse período e, no caso de tal pagamento ser efetuado, o cancelamento proposto não terá efeito.

Em caso de cancelamento com restituição de prêmio, o mesmo será calculado na base pro-rata temporis, a partir da data do cancelamento".

Cláusula Particular – Empregador

Fica entendido e acordado que pela cobertura adicional de Empregador, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por danos materiais, corporais, morais e estéticos, decorrentes de acidentes/eventos de causa súbitas e imprevistas, sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, desde que em veículos próprios e/ou efetivamente contratados pelo segurado para o devido fim, respeitados os riscos expressamente excluídos nas condições gerais e especiais. Fica também entendido e acordado que as despesas médicas, hospitalares, de socorro e de resgate, exclusivamente, decorrentes de acidentes/eventos de causa súbitas e imprevistas, amparados pela cobertura de empregador estarão cobertas, sendo que esses custos e despesas serão em excesso, quando aplicável, a seguros mais específicos (seguro saúde e INSS).

Também estão amparados os empregados em decorrência de acidentes com veículo de propriedades dos mesmos e/ou de propriedade do segurado, caso estejam comprovadamente a trabalho e a utilização desses veículos seja inerente ao exercício de suas funções. Ratificam-se as demais disposições constantes das condições gerais e das condições particulares da cobertura adicional de Empregador que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula Particular – Responsabilidade Civil Cruzada

"1. Considerando-se o pagamento do Prêmio adicional devido, e não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta Apólice, fica estabelecido que:

1.1. A palavra Segurado, quando utilizada nesta Cláusula Particular, significa as empresas especificadas neste contrato;

1.2. A cobertura e as disposições das Condições Gerais e Especiais aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.3. A responsabilidade desta Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro previsto na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo Evento garantido por esta Apólice e Cláusula Particular envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.4. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.5. Os Segurados, na forma determinada por esta Cláusula Particular, são considerados Terceiros entre si, EXCETO no tocante a bens ou coisas envolvidas diretamente na operação, obra ou serviço objeto deste Contrato de Seguro.

1.6 Será solicitada apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado principal, como prova básica, não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos da ligação contratual entre eles.

2 - Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Específica".

Principais Exclusões:

- 1) Danos consequentes de efeito ou fenômeno da natureza (força maior/ "acts of God").
- 2) Prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras puras.
- 3) Dano Moral Puro.
- 4) Responsabilidade Civil Contratual (exceto já acordado).
- 5) Danos por Mofo e Sílica.

- 6) Danos de Poluição Ambiental e Gradual.
- 7) RC Profissional, D&O e Ataques Cibernéticos
- 8) Interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem.
- 9) Danos decorrentes da ação de campos eletromagnéticos (EMF).
- 10) Danos a/por arbustos e/ou florestas decorrentes de incêndios.
- 11) Danos às Mercadorias de Terceiros manuseadas durante a operação de movimentação de carga.
- 12) Danos a/por Aeronaves, Aeroportos, Embarcações e Portos.
- 13) Danos decorrentes de Glifosato.
- 14) Danos decorrentes de epidemias, pandemias, vírus, bactérias, pragas, pestes e afins.

“O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros”.

“O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc”.

“O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com”.

“A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>”

OBSERVAÇÕES:

Fica entendido e acordado que, em relação aos números de Processos Susep que constam na primeira página deste frontispício, deverá ser considerado, exclusivamente, para efeito desta Apólice de Seguro o número de Processo SUSEP nº 15414.900746/2013-53 - Versão 11/2017 que se refere ao Produto de Responsabilidade Civil Geral a Base de Ocorrência.
Desta forma, não se aplicará em nenhuma hipótese o número de Processo SUSEP nº. 15414.900932/2013-92.

A ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A DORAVANTE DENOMINADA SEGURADORA, BASEANDO-SE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA QUE FOI APRESENTADA PELO SEGURADO ACIMA DESIGNADO, QUE SERVINDO DE BASE À EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, OBRIGA-SE A INDENIZAR NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES INSERTAS NA PRESENTE OU EM SEUS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA, AS CONSEQUÊNCIAS DOS EVENTOS ADIANTE DISCRIMINADOS.

AS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR/MENU/INFORMACOESAO-PUBLICO "SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - AUTARQUIA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, NORMALIZAÇÃO E CONTROLE DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, CAPITALIZAÇÃO, RESSEGURO E CORRETAGEM DE SEGUROS".

O SEGURADO PODERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A AUTARQUIA ATRAVÉS DO TELEFONE 0800-021 8484.

PARA CONTATO COM A ZURICH SEGUROS LIGUE PARA CENTRAL DE SERVIÇOS DO SEGURADO, ATRAVÉS DO TELEFONE 0800 285 4141. PARA CONTATO COM NOSSA OUVIDORIA, LIGUE PARA 0800-7701061.

TELEFONES PARA CONTATO: SAC 0800-2844848 E DEFICIENTE AUDITIVO 0800 275 8585

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ZURICH - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL SEGURO À BASE DE OCORRÊNCIA

Versão - Dezembro/2020

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS - APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA.....	3
I - OBJETO DO SEGURO	3
II - DEFINIÇÕES	3
III - RISCOS COBERTOS	12
IV - RISCOS EXCLUÍDOS.....	14
V - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.....	21
VI - ÂMBITO GEOGRÁFICO	23
VII - FORMA DE CONTRATAÇÃO	23
VIII - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	23
IX - PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
X - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	26
XI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	28
XII - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	30
XIII - FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	32
XIV - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	32
XV - PERDA DE DIREITO	33
XVI - PRESCRIÇÃO.....	35
XVII - ARBITRAGEM.....	35
XVIII - ACEITAÇÃO.....	35
XIX - REINTEGRAÇÃO.....	37
XX - FORO	38
XXI - RENOVAÇÃO	38
XXII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	38
XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
XXIV - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	39

CONDIÇÕES GERAIS – APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

I – OBJETO DO SEGURO

O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por **Danos Corporais**, **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** causados a **Terceiros**, ocorridos durante a **Vigência** deste **Contrato de Seguro**, as indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade **Seguradora**, desde que atendidas as disposições do **Contrato de Seguro**.

II – DEFINIÇÕES

Para os fins deste **Contrato de Seguro**, os termos técnicos relacionados a seguir terão sempre os mesmos significados, e passam a fazer parte integrante das **Condições Gerais**, **Condições Especiais** e **Cláusulas Particulares**.

ACEITAÇÃO – ato de aprovação, pela **Seguradora**, da **Proposta de Seguro** efetuada pelo **Segurado** para a cobertura de determinado(s) **Risco(s)** e que servirá de base para a emissão da **Apólice**.

ACIDENTE – acontecimento ocasional, fortuito, do qual resulta **Dano** à pessoa ou à coisa atingida.

AGRAVAÇÃO DE RISCO – circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um **Sinistro**, independentes ou não da vontade do **Segurado** e que, dessa forma, indicam no aumento do prêmio ou alteração das condições normais do seguro.

APÓLICE – documento que formaliza o *Contrato de Seguro*, e que define as coberturas e os limites de indenização contratados, bem como os direitos e as obrigações da **Seguradora** e do **Segurado**.

APÓLICE DE OCORRÊNCIAS – tipo de **Apólice** que define como competente e eficaz para o pagamento da **Indenização**, a **Apólice** vigente durante a ocorrência do **Sinistro**, sendo que a **Indenização** pode ser pleiteada pelo **Terceiro** prejudicado durante a **Vigência** desta mesma **Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais em vigor.

BOA-FÉ – a intenção pura, isenta de **dolo** ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.

CADUCIDADE – o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO – é uma das obrigações do Segurado, prevista neste Contrato de Seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência do Sinistro ou de Evento que possa resultar em Sinistro à Seguradora, por escrito e de imediato, assim que dele tiver conhecimento.

CONDIÇÕES GERAIS – conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta Apólice de seguro, o qual estabelece os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – cláusulas complementares às Condições Gerais desta Apólice, as quais estabelecem determinadas Coberturas Básicas ao Segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES – cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais desta Apólice e em razão de determinadas especificidades do Risco e/ou do Segurado. Sendo classificadas em Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, conforme a natureza da alteração promovida:

- a. as **Coberturas Adicionais** cobrem os riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais;
- b. as **Cláusulas Específicas** alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

CONTRATO DE SEGURO – contrato pelo qual uma das partes, denominada **Seguradora**, se obriga, mediante o recebimento de um **Prêmio**, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada **Segurado**, contra **Riscos** predeterminados.

CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO – custos e despesas necessárias e razoáveis incorridas com o consentimento da Seguradora em relação à defesa do Segurado, nas esferas judicial ou extrajudicial, observadas as disposições constantes das Condições Gerais desta Apólice.

DANO – prejuízo causado a **Terceiro** pelo **Segurado** e indenizável de acordo com os termos e as condições da **Apólice**. No âmbito deste **Contrato de Seguro**, o termo **Dano** compreende não só o dano patrimonial ou **Dano Material**, o qual é representado pela diminuição ou deterioração de coisas materiais, como também o **Dano Corporal** e o **Dano Moral** sendo que serão apenas indenizáveis os danos diretos causados a terceiros. Com relação ao **Dano Corporal** e o **Dano Material** estarão também compreendidas as perdas ou os **Prejuízos** financeiros diretamente decorrentes deles.

DANO CORPORAL – lesão física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte e invalidez.

DANO MATERIAL – qualquer dano físico, deterioração ou destruição causada a bens patrimoniais.

DANO MORAL – danos extrapatrimoniais causados a **Terceiros** e consequentes de **Acidentes** ou **Sinistros** que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome deles. E desde que, diretamente consequentes de **Danos Materiais** ou **Danos Corporais** cobertos por esta apólice.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS – despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou minorarem o **Sinistro** iminente, e que seria coberto pelo **Contrato de Seguro**, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os **Eventos** cobertos pela **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam

de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste mesmo **Contrato de Seguro**.

DESPESAS DE SALVAMENTO – despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas de imediato ou ações emergenciais, após a ocorrência de um **Sinistro** coberto pelo **Contrato de Seguro**, de modo a minorar suas consequências, evitando a propagação dos **Riscos Cobertos**.

DOLO – má-fé. Ação ou omissão com o objetivo de prejudicar de maneira intencional outra pessoa.

EMPREGADO – qualquer pessoa vinculada ao **Segurado** por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição para fins da aplicação das coberturas concedidas a essa categoria os prepostos, estagiários, *trainees*, bolsistas e terceirizados.

ENDOSSO – documento emitido pela Seguradora, durante a Vigência do Contrato de Seguro, pelo qual o Segurado e a Seguradora acordam quanto a qualquer alteração na. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE – documento que resume o **Contrato de Seguro**. Este documento fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante. A **Especificação da Apólice** contém, entre outros elementos: nome e endereço do **Segurado**; descrição sumária das cláusulas constantes da **Apólice – Condições Gerais, Especiais e Particulares**; **Limite Máximo de Indenização por Cobertura**; **Limite Agregado**; **Limite Máximo de Garantia da Apólice**; **Franquia**; **Vigência**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio** e **Âmbito Geográfico**.

EVENTO – qualquer acontecimento que produza **Danos** garantidos pelo **Contrato de Seguro** e atribuídos, por **Terceiros** pretensamente prejudicados, à responsabilidade civil do **Segurado**.

FORO – o âmbito geográfico da jurisdição competente e relativa ao **Contrato de Seguro**, pertinente às partes celebrantes, determinado na cláusula específica dessas

Condições Gerais. Também, o **Foro** de eleição em relação à eficácia quanto ao local da apresentação de pedidos de **Indenização** e de julgamentos realizados em outros países, sempre que a **Apólice** admitir a extensão de cobertura além do território nacional, conforme vier designado na **Especificação da Apólice**.

FRANQUIA – o valor ou percentual definido na **Especificação da Apólice**, representando a participação obrigatória do **Segurado** nos **Danos** indenizáveis consequentes de cada **Sinistro**.

FURTO QUALIFICADO – subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

FURTO SIMPLES – o desaparecimento ou extravio de coisa móvel, sem deixar qualquer vestígio.

INDENIZAÇÃO – pagamento efetuado pela **Seguradora** ao **Segurado** quando da ocorrência de **Sinistro** amparado pela **Apólice**.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - Representados pelo **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** e o **Limite Agregado**, ambos estão designados na **Especificação da Apólice**. Em **Sinistros** decorrentes de um mesmo **Evento** afetando mais de uma **Cobertura** simultaneamente, prevalecerá também o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E/OU SUB-LIMITE (LMI)
– limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou Ocorrência decorrente de um mesmo Evento. Caracteriza um mesmo e único Sinistro ou Ocorrência, todas as reclamações decorrentes de um mesmo Evento, qualquer que seja o número de reclamantes. O Limite Máximo de Indenização por Cobertura está indicado na Especificação da Apólice. Os limites máximos de indenização

estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE AGREGADO (LA) – valor total máximo indenizável pela **Apólice**, considerando a soma de todas as **Indenizações**, custos e despesas resultantes de diferentes **Sinistros** ocorridos durante a sua **Vigência**. O **Limite Agregado**, fixado em valor igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI)**, está indicado na **Especificação da Apólice**. Não obstante a ampliação prevista no conceito de **Limite Agregado**, o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Sinistro** ou **Ocorrência** e também na série de **Sinistros** resultantes de um mesmo **Evento**. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) – é o valor máximo a ser pago pela **Seguradora** com base nesta **Apólice** na hipótese de determinado **Evento** abranger mais de uma **Cobertura** contratada simultaneamente. Nesta situação, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** estará fixado na **Especificação da Apólice** com valor menor ou igual à soma dos **Limites Máximo de Indenização** estabelecidos para cada **Cobertura** contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o **LMG**, a **Seguradora** assumirá o pagamento de indenizações até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo **Seguro**.

LUCROS CESSANTES – são os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do **Terceiro** prejudicado.

MÁ-FÉ – agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé assume, nos Contratos de Seguros, excepcional relevância.

OCORRÊNCIA – acontecimento ou Evento que pode gerar Danos cobertos por este Contrato de Seguro.

PENALIDADE – sanção prevista em lei, regulamento ou contrato para certas e determinadas situações. Também compreendido no conceito a cláusula penal, ou

seja, a aplicação de pena pecuniária àquele que deixar de cumprir uma obrigação, no todo ou em parte, ou quando retardar sua execução.

PERDAS FINANCEIRAS – redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, crédito e valores imobiliários.

PRAZO CURTO – **Apólice** de seguro contratada para vigorar por prazo inferior a um ano.

PREJUÍZOS – perda econômica e/ou financeira consequente diretamente de **Danos Corporais** ou **Danos Materiais** sofridos pelo **Terceiro** prejudicado. Também entendido como **LUCROS CESSANTES** e/ou **PERDAS FINANCEIRAS**.

PRÊMIO – a soma em dinheiro, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta determinado **Risco** ou interesse segurado.

PRESCRIÇÃO – perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando uma **Indenização**, em razão do transcurso do prazo determinado na lei aplicável.

PROPOSTA DE SEGURO – documento que precede a emissão da **Apólice**, contendo declaração do **Segurado** sobre os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do **Risco**, com base nos quais a **Seguradora** aceitará ou não o seguro e definirá os seus termos e condições, quando o aceitar. A **Proposta** faz parte integrante do **Contrato de Seguro**.

"PRO-RATA TEMPORIS" – diz-se do **Prêmio** do seguro, calculado pelos dias de cobertura do **Contrato de Seguro**.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos **Danos** consequentes de um **Sinistro**. Tem por finalidade identificar a responsabilidade ou não do **Segurado** e da **Seguradora**, assim como as bases da **Indenização**, se devida por esta **Apólice**.

“PUNITIVE DAMAGES” ou “EXEMPLARY DAMAGES” - INDENIZAÇÕES PUNITIVAS OU EXEMPLARES – expressões cunhadas no direito consuetudinário da *common law* (Inglaterra e EUA, principalmente). Ambas traduzem a indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória propriamente dita. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

RESSARCIMENTO – reembolso, a que a **Seguradora** tem direito, de uma **Indenização** paga ao **Segurado**, consequente de **Evento** danoso provocado outrem.

RISCO – o **Evento** incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

RISCOS COBERTOS – **Eventos** ou **Riscos** predeterminados na **Apólice**, cuja ocorrência habilita o **Segurado** a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições da **Apólice**.

RISCOS EXCLUÍDOS – **Eventos** ou **Riscos** que o **Contrato de Seguro** retira do âmbito de responsabilidade da **Seguradora**, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao **Segurado**. Os **Riscos Excluídos** podem ser genéricos, quando enumerados nas **Condições Gerais** da **Apólice** e específicos quando constam das **Condições Especiais e Particulares** da **Apólice**.

ROUBO – ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS – bens com valor econômico que escapam ou sobram do Sinistro.

SEGURADO – pessoa natural ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou companhia mencionada na apólice, assim como os diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado**; empregados do **Segurado**, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; qualquer pessoa ou organização designada na **Especificação da Apólice** como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do **Segurado**; e quaisquer membros do comitê da organização social ou de esportes e lazer do **Segurado**, incluindo os ajudantes voluntários, dentro de suas respectivas funções.

SEGURADORA – empresa legalmente constituída para assumir os **Riscos** especificados no **Contrato de Seguro**

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – **Contrato de Seguro** através do qual a **Seguradora** responde pelos **Danos** indenizáveis, até o limite máximo de sua responsabilidade indicado na **Apólice**, não se cogitando da aplicação de rateio.

SINISTRO – a efetiva ocorrência de um **Evento** danoso, atribuível como sendo de responsabilidade do **Segurado**, mas não necessariamente previsto e coberto no **Contrato de Seguro**. Tratando-se de ocorrência de **Risco** predeterminado no **Contrato de Seguro** e uma vez atendidas todas as disposições nele previstas, importará em **Indenização**, caso em que é denominado sinistro coberto.

SUB-ROGAÇÃO – após o pagamento da **Indenização** pela **Seguradora**, esta substituirá o **Segurado** nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo **Sinistro**.

TERCEIRO – pessoa natural ou jurídica prejudicada em um **Sinistro**. Não se enquadram na condição de **Terceiro**:

o próprio **Segurado**, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;

- a. a pessoa natural ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
- b. os prepostos e demais **Empregados** do **Segurado**.

VIGÊNCIA – prazo de duração do Contrato de Seguro, que corresponde ao período de cobertura da Apólice, compreendido entre a data de início e a data de término, ambas indicadas na Especificação da Apólice.

III – RISCOS COBERTOS

1. Através deste **Contrato de Seguro** a **Seguradora** garante ao **Segurado** o pagamento de **Indenizações** as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo de modo expresso pela **Seguradora**, por **Danos** causados a **Terceiros** e conforme os **Riscos Cobertos** por esta **Apólice**, ocorridos durante a sua **Vigência**, observados o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura**, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e o **Limite Agregado da Apólice**.

1.1. Para efeitos deste **Contrato de Seguro**, os **Riscos Cobertos** estão predeterminados nas **Condições Especiais** e/ou nas **Condições Particulares** de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta **Apólice**.

2. Dentro do **Limite de Responsabilidade da Seguradora**, esta **Apólice** responderá, também, pelos seguintes custos e despesas:

2.1. Custos de Defesa do Segurado.

2.1.1. Os custos com a defesa do **Segurado** incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas. Também, estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do **Segurado** na esfera administrativa.

2.1.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio **Segurado**.

2.1.3. Somente os custos e as despesas com a defesa do **Segurado** que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela **Seguradora** serão indenizáveis nos termos desta **Apólice**.

2.1.4. A **Seguradora** poderá, **MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO**, responder pelas despesas com a defesa do **Segurado**

na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um **Risco Coberto** por esta mesma **Apólice**.

2.2. Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

2.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta da **Seguradora**, até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** as quantias despendidas pelo **Segurado e/ou Terceiros** com as **Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro**, bem como, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados por eles na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.2.2. Também, estarão incluídas conforme definidas na Cláusula II dentro das **Despesas de Contenção e de Salvamento** de Sinistros, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do **Contrato de Seguro**.

2.2.3. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de **Sinistros** em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Terceiro** prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do **Sinistro** e/ou de sua ameaça.

2.2.4. O **Segurado** suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de **Sinistros** relativos a **Riscos** não cobertos pela presente **Apólice**. Se, em um mesmo **Sinistro**, houver despesas decorrentes de **Riscos Cobertos** e de **Riscos** não cobertos, a **Seguradora** indenizará apenas as despesas relativas aos **Riscos Cobertos**.

2.2.5. Nos termos da legislação civil vigente, o **Segurado** se obriga a avisar imediatamente a **Seguradora**, ao constatar qualquer **Sinistro**, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 2.2. Além disso, o **Segurado** se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um **Sinistro** coberto por este **Contrato de Seguro** ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os **Salvados**.

3. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes

Este **Contrato de Seguro** garante, ainda, as perdas financeiras e/ou **Prejuízos**, inclusive **Lucros Cessantes**, diretamente decorrentes de **Dano Corporal** e/ou **Dano Material** sofridos pelo **Terceiro** reclamante e cobertos por esta **Apólice**.

4. As coberturas previstas nos subitens 2.2 e 3 anteriores, salvo estipulação em contrário na **Especificação da Apólice**, estão garantidas dentro do **Limite Máximo de Indenização** de cada **Cobertura** contratada, respeitando o **Limite Máximo de Garantia** definido na **Apólice**.

IV – RISCOS EXCLUÍDOS

1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

1.1. ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVE, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS;

1.2. ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

1.3. GUARDA OU CUSTÓDIA DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, ASSIM COMO O TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS SOBRE ESSES BENS;

1.4. RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

1.5. O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

1.6. DANOS CUASADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, POR SEUS DIRIGENTES, ADMINISTRADORES, PELOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

1.7. MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO OS CUSTOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS. INCLUSIVE, OUTRAS PENALIDADES AFINS, SALVO SE ELAS FOREM ATRIBUÍDAS AO TERCEIRO PREJUDICADO, EM RAZÃO DE ALGUM RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

1.8. AÇÃO PAULATINA OU GRADUAL DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO, VIBRAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO, BEM COMO PELA POLUIÇÃO AMBIENTAL, QUER DE NATUREZA SÚBITA, QUER PAULATINA OU GRADUAL;

1.9. PERDAS FINANCEIRAS OU PREJUÍZOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

1.10. A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

1.11. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

1.12. DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;

1.13. FUNGOS, MOFO E/OU BOLOR;

1.14. ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES, REFERENTE A DANOS E/OU PREJUÍZOS EM ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E/OU SIMILARES;

1.15. CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF - ELECTRO MAGNETIC FIELDS) E RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR - ELECTRO MAGNETIC RADIATION) E ELETROMAGNETISMO;

1.16. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO TERCEIRO RECLAMANTE COM O SEGURADO OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

1.17. DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES;

1.18. DANOS MORAIS NÃO DIRETAMENTE E DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NOS TERMOS DESTE CONTRATO DE SEGURO.

1.19. FALHAS DE GESTÃO EMPRESARIAL DO SEGURADO QUE POSSAM REPERCUTIR EM DANOS E PREJUÍZOS AOS ACIONISTAS E A TERCEIROS EM GERAL, ASSIM COMO RECLAMAÇÕES DE EMPREGADOS OU DE PESSOAS CANDIDATAS A EMPREGO SOB O ARGUMENTO DE DISCRIMINAÇÃO SOFRIDA A QUALQUER TÍTULO, ASSÉDIO SEXUAL OU MORAL, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES SEMELHANTES.

2 - O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO:

2.1. DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

2.2. DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO;

2.3. DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

2.4. DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.

2.5. OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A PROSPECÇÃO DE ÓLEO E/OU PETRÓLEO (Off-shore e On-shore);

2.6. FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PELO SEGURADO.

2.7 EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, MANUSEIO, PROCESSAMENTO, FABRICAÇÃO OU USO DE PRODUTOS DE/OU CONTENDO: AMIANTO (ASBESTO), TALCO ASBESTIFORME, ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL ("TSE"), DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEIDO, SÍLICA, DIACETIL, CHUMBO, ÁCIDO DICLOROFENOXIACÉTICO (2, 4 - D), ÁCIDO TRICOROFENOXIACÉTICO (2, 4, 5 - T), HIDROCARBONETO CLORADO (CHC), CLOROFUORCARBONETOS (CFCS), ARSENATO DE COBRE CROMATADO (CCA), ÁCIDO ETILODIAMINOTETRACÉTICO (EDTA), HALÓGENEOS, RCF - FIBRAS CERÂMICAS REFRAATÁRIAS, FURANOS, CCA - ARSENIATO COBRE CROMATADO; BISFENOL A (BPA), ÉTER METIL BUTIL TERCIÁRIO (MTBE), BIFELINA POLICLORADA (PCB), MAL DA VACA LOUCA (BES), CONTRACEPTIVO EM GERAL, INCLUSIVE O DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), IMPLANTES PARA HUMANOS, BEM COMO DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B, GRIPE AVIÁRIA, GRIPE SUÍNA (INCLUSIVE SUA VACINA), OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS), OU VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL, ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (ORGANISMOS TRANSGÊNICOS), E DANOS CAUSADOS À SAÚDE PELO USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO, TABACO, PRODUTOS DO TABACO OU PRODUTOS SUBSTITUTOS DO TABACO TAIS COMO (MAS NÃO SE LIMITANDO A) PAPEL PARA CIGARROS, E-CIGARROS E SIMILARES.

2.8 DA EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE AERONAVES, BEM COMO DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES, CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO, DA EXISTÊNCIA, USO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES DE AEROPORTOS, HELIPORTOS E HELIPONTOS, E QUAISQUER ATIVIDADES REALIZADAS NESTES LOCAIS, RESSALVADAS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ANTES DO CONTROLE DO EMBARQUE E NÃO RELACIONADAS À NAVEGAÇÃO AÉREA;

2.9. PRODUTOS COSMÉTICOS QUE CONTENHAM AGENTES DE BRANQUEAMENTO OU CLAREAMENTO DE PELE. A PRESENTE EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS A DANOS CORPORAIS E/OU RECLAMAÇÕES QUE OCORRAM E/OU SEJAM APRESENTADAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

2.10. PRÁTICAS EMPREGATÍCIAS RELACIONADAS COM:

- A) UMA PESSOA EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER;**
- B) RECUSA DE EMPREGAR TAL PESSOA;**
- C) TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE TAL PESSOA;**
- D) PRÁTICAS, POLÍTICAS, ATOS OU OMISSÕES EMPREGATÍCIAS, TAIS COMO COERÇÃO, REBAIXAMENTO, AVALIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DISCIPLINA, DIFAMAÇÃO, ASSÉDIO, HUMILHAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO VOLTADA A TAL PESSOA;**
- E) CÔNJUGE, FILHO OU FILHA, PAI OU MÃE, IRMÃO OU IRMÃO DE TAL PESSOA EM CONSEQUÊNCIA DE DANO CORPORAL E/OU DANO PESSOAL A TAL PESSOA À QUAL FOREM VOLTADAS QUAISQUER DAS PRÁTICAS EMPREGATÍCIAS DESCRITAS NOS PARÁGRAFOS (A), (B), OU (C) ACIMA.**

ESTA EXCLUSÃO SE APLICA:

- A) QUER O EVENTO QUE CAUSE O DANO DESCRITO NOS PARÁGRAFOS (A), (B), OU (C) ACIMA OCORRA ANTES, DURANTE OU APÓS O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE TAL PESSOA;**
- B) QUER O SEGURADO POSSA SER RESPONSABILIZADO COMO UM EMPREGADOR OU EM QUALQUER OUTRA CAPACIDADE; E**
- C) A QUALQUER OBRIGAÇÃO DE COMPARTILHAR DANOS OU REEMBOLSAR OUTRA PESSOA QUE DEVE PAGAR UMA INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DO DANO.**

2.11. INGREDIENTES FARMACÊUTICOS ATIVOS, ARISTOLOCHIA, SIDA CORDIFOLIA (MALVA), CHÁ DE BRIGHAM, EPHEDRA, MA HUANG, AMSANIA, GARCINIA, KAVA-KAVA (PIPER METHYSTICUM), KHAT (CATHA EDULIS), USNEA.

2.12. RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS (NUCLEARES) E SEUS RESÍDUOS, ASSIM COMO CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER LIXO ATÔMICO ORIUNDO DE COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, DE MATERIAL RADIOATIVO, TÓXICO, EXPLOSIVO OU OUTROS MATERIAIS PERIGOSOS DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR EXPLOSIVA OU DE QUALQUER DE SEUS COMPONENTES; POR QUALQUER REATOR NUCLEAR, USINA E DEMAIS INSTALAÇÕES NUCLEARES, PROPRIEDADES OU CONSTRUÇÕES QUE ESTEJAM DE QUALQUER FORMA RELACIONADAS COM OU CONCERNENTES A PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR, OU À PRODUÇÃO OU ARMAZENAMENTO OU MANUSEIO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU LIXO NUCLEAR OU QUAISQUER OUTRAS PROPRIEDADES OU CONSTRUÇÕES PASSÍVEIS DE COBERTURA POR QUALQUER "POOL" E/OU ASSOCIAÇÃO LOCAL DE RISCOS NUCLEARES COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;

2.13 EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS, E A RESPONSABILIDADE RELACIONADA COM QUALQUER ATIVIDADE PORTUÁRIA, TAIS COMO (MAS NÃO RESTRINGINDO A) TRANSPORTE, ESTIVA, E A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS/ARMADORES DE EMBARCAÇÕES;

2.14. PESTICIDAS E/OU BIOCIDAS QUE CONTENHAM PRODUTOS QUÍMICOS OU FÓRMULAS INCLUÍDAS NO “ANEXO III DA CONVENÇÃO DE ROTERDÃ”.

2.15. DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, VENDA E/OU DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (INGREDIENTES FARMACÊUTICOS ATIVOS, ADITIVOS, ENCHIMENTO).

2.16 QUALQUER INDENIZAÇÃO EXEMPLAR OU PUNITIVA (“PUNITIVE DAMAGES” OU “EXEMPLARY DAMAGES”), SEMPRE QUE A LEGISLAÇÃO LOCAL PERMITIR, OU SEJA, QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE DESTINE, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, À INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA IMEDIATA E DIRETA DOS DANOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

2.17. ESTÚDIOS DE BRONZEAMENTO DE PELE E PRODUTORES/FABRICANTES OU DISTRIBUIDORES DE DISPOSITIVOS DE BRONZEAMENTO DE PELE.

2.18 RESPONSABILIDADE CIVIL RESULTANTE DE TESTE, MODIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, PREPARAÇÃO, PROCESSAMENTO, FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO,

MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, APLICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO USO DE SUBSTÂNCIA DE QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO E/OU ANIMAL (INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO A, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA) E DE QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BIOSINTÉTICO ORIUNDO DE TAL SUBSTÂNCIA;

2.19. INALAÇÃO, INGESTÃO, ABSORÇÃO OU EXPOSIÇÃO REAL, ALEGADA OU AMEAÇADA DE/A FUMOS OU GASES TÓXICOS CAUSADOS POR “EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SOLDAGEM” USADOS EM PROCESSOS DE SOLDAGEM OU AMÁLGAMA DE QUAISQUER METAIS OU OUTROS MATERIAIS.

PARA AS FINALIDADES DESTA EXCLUSÃO, “EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SOLDAGEM” SIGNIFICA:

- MÁQUINAS DE SOLDAGEM OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSO DE SOLDAGEM;
- HASTES DE SOLDAGEM;
- ELETRODOS.

A PRESENTE EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS A DANOS CORPORAIS QUE OCORRAM OU RECLAMAÇÕES QUE SEJAM APRESENTADAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

2.20. QUAISQUER PRODUTOS CONTENDO OU FEITOS DE LÁTEX. A PRESENTE EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS A DANOS CORPORAIS QUE OCORRAM OU RECLAMAÇÕES QUE SEJAM APRESENTADAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU NO CANADÁ.

2.21. ATAQUE CIBERNÉTICO OU DE VÍRUS DE COMPUTADOR, ESTE ÚLTIMO ENTENDIDO COMO SENDO O CONJUNTO DE INSTRUÇÕES OU CÓDIGOS ADULTERADOS, DANOSOS OU DE OUTRA FORMA NÃO AUTORIZADOS, INCLUINDO UM CONJUNTO DE INSTRUÇÕES OU CÓDIGOS DE MÁ-FÉ, SEM AUTORIZAÇÃO, PROGRAMÁVEIS OU DE OUTRA FORMA, QUE SE PROPAGUEM ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR OU REDE DE QUALQUER NATUREZA. VÍRUS DE COMPUTADOR INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO, A "CAVALOS DE TROIA", "MINHOCA", "BOMBAS RELÓGIO" E "BOMBAS LÓGICAS".

2.22. BARRAGENS DE PROPRIEDADE E/OU ADMINISTRADAS PELO SEGURADO;

2.23. ALAGAMENTOS, INUNDAÇÕES, SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVAIS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA.

V – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

1 – Os **Limites de Responsabilidade da Seguradora** representam o valor máximo que ela indenizará em cada **Sinistro**, assim como o total máximo indenizável por este **Contrato de Seguro**.

2. Aplicam-se os seguintes **Limites de Responsabilidade da Seguradora** nesta **Apólice**:

2.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

2.1.1 O **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Sinistro**.

2.1.2 De acordo com o estipulado entre as partes contratantes, o **Limite Máximo de Indenização** será aplicado por cobertura ou pelo conjunto de coberturas, condição esta que também estará indicada na **Especificação da Apólice**.

2.1.3 Sinistros em série – Todos os **Danos Corporais** e os **Danos Materiais** decorrentes de um mesmo **Evento** ou ocorrência serão considerados como um único **Sinistro**, qualquer que seja o número de **Terceiros** prejudicados ou reclamantes.

2.1.3.1 Nesta hipótese, apenas um **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** será de responsabilidade da **Seguradora**, e considerar-se-á como data do **Sinistro** o dia em que ocorreu o primeiro **Dano** conhecido pelo **Segurado**, mesmo que o **Terceiro** prejudicado não tenha apresentado pedido de **Indenização**.

2.1.3.2. Esta data, então, determinará a data deste **Sinistro** e de todas as reclamações sobre o mesmo **Evento**, ainda que essas sejam apresentadas posteriormente e em diferentes datas, observadas as demais disposições constantes deste **Contrato de Seguro**.

2.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

2.2.1. Não obstante o disposto no subitem 2.1. e respectivos subitens, desta Cláusula V., fica estabelecido que na hipótese de a **Apólice** ter sido emitida com

Limite Máximo de Indenização por Sinistro para cada **Cobertura** e se um mesmo **Evento** abranger simultaneamente mais de uma **Cobertura**, nesta situação não haverá o acúmulo dos respectivos **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** de cada **Cobertura**, mas será observado aquele de maior valor entre os referidos limites, sendo este o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** em relação a esses **Sinistros**.

2.2.2. Uma vez atingido o **Limite Máximo de Indenização por Sinistro** de maior valor, conforme subitem 2.2.1. anterior, cessará toda e qualquer responsabilidade da **Seguradora** em relação a esses **Sinistros**.

2.3. LIMITE AGREGADO

2.3.1. O **Limite Agregado (LA)**, indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** pela soma de todas as **Indenizações**, custos e despesas relativas aos **Sinistros** ocorridos durante o período de **Vigência da Apólice** e relacionados a diferentes **Eventos** ou **Fatos Geradores**.

2.3.2. O **Limite Agregado** pode ser igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização por Cobertura**, conforme estiver designado na **Especificação da Apólice**.

2.3.2.1. Sendo o **Limite Agregado** igual ou superior ao **Limite Máximo de Indenização por Cobertura**, a responsabilidade máxima da **Seguradora** se esgotará uma vez alcançado o valor expresso a título de **Limite Agregado**, representado pela soma das **Indenizações**, custos e despesas pagas durante a **Vigência da Apólice** em diferentes **Sinistros**, ficando este **Contrato de Seguro** automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

2.3.3. Na hipótese da **Apólice** determinar um limite máximo de **Indenização** por cobertura constante deste **Contrato de Seguro**, o **Limite Agregado** estabelecido também se aplicará para cada cobertura, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na **Especificação da Apólice**.

2.3.4. Não obstante a ampliação prevista nos subitens precedentes, fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Sinistro** ou série de **Sinistros** resultantes de um mesmo **Evento**. Desta forma, o **Limite Agregado** não poderá ser utilizado em **Sinistro** decorrente de um único **Evento**, ainda que haja vários **Terceiros** prejudicados, uma vez que:

- a. O **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** aplica-se por **Sinistro** ou ocorrência e não pode ser ultrapassado em cada **Sinistro** ou na série de **Sinistros** decorrentes de um mesmo **Evento**; e
- b. O **Limite Agregado** aplica-se para o total de **Sinistros** indenizados durante a **Vigência** da **Apólice** e não por **Sinistro** ou na série de **Sinistros** decorrentes de um mesmo **Evento**.

2.3.5. A cada **Sinistro** indenizado, observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** da **Apólice**, o mesmo valor será deduzido do **Limite Agregado**, até o seu completo esgotamento, nos termos dos subitens precedentes, cessando a responsabilidade da **Seguradora**.

VI – ÂMBITO GEOGRÁFICO

O **âmbito geográfico** de cobertura deste **Contrato de Seguro** é aquele estipulado na **Especificação da Apólice**.

VII – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a **Primeiro Risco Absoluto**, salvo menção em contrário na **Especificação da Apólice**.

VIII – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

COMO PRÉ-CONDIÇÃO PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA **SEGURADORA** PREVISTAS NESTA **APÓLICE**, O **SEGURADO** DEVERÁ:

A) DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO DE QUE POSSA ADVIR RESPONSABILIDADE CIVIL, NOS TERMOS DESTES CONTRATOS DE SEGURO;

B) COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, O RECEBIMENTO DE QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE SE RELACIONE COM SINISTRO OU ALEGADO SINISTRO INDENIZÁVEL POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

C) MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, QUE SEJAM CAPAZES DE CAUSAR DANOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, CUJA RESPONSABILIDADE LHE POSSA SER ATRIBUÍDA, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS; E

D) DAR CIÊNCIA À SEGURADORA DA CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO, REFERENTE AOS MESMOS RISCOS PREVISTOS NESTE CONTRATO DE SEGURO.

IX – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O Prêmio devido por este Contrato de Seguro está indicado na Especificação da Apólice e será pago pelo Segurado, juntamente com o imposto sobre operações financeiras (IOF), e demais impostos eventualmente determinados pela legislação vigente.

2. O pagamento do Prêmio será realizado à vista ou, no caso de fracionamento, a primeira parcela SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data de emissão da Apólice, através da rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.

2.1. No caso de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

2.2. No caso de parcelamento do Prêmio com incidência de juros, estará garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

3. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 2 diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

4. O pagamento do **Prêmio** deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.
5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do **Prêmio** deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.
6. Se o **Sinistro** ocorrer dentro do prazo para pagamento do **Prêmio** à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à **Indenização** não ficará prejudicado.
7. Quando o pagamento da **Indenização** acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** serão deduzidas do valor da **Indenização**, excluído o adicional de fracionamento.
8. O NÃO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** À VISTA, nos seguros em parcela única, ou o NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, nos seguros com **prêmios** fracionados, na respectiva data limite, **IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.**
9. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE **VIGÊNCIA DA APÓLICE** SERÁ AJUSTADO em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365

46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

10. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

11. A **Seguradora** comunicará, por escrito, ao **Segurado** ou ao seu representante legal, o novo prazo de **Vigência** ajustado.

12. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de **Vigência** ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de **Vigência** original da **Apólice**.

13. FINDO O NOVO PRAZO DE **VIGÊNCIA** AJUSTADA, CALCULADO COMO PREVISTO NO ITEM 9, SEM QUE TENHA SIDO RESTABELECIDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **SEGURADORA** PODERÁ EFETUAR O CANCELAMENTO DO **CONTRATO DE SEGURO**.

14. DA MESMA FORMA, PODERÁ A **SEGURADORA** CANCELAR O **CONTRATO DE SEGURO** COM **PRÊMIOS** FRACIONADOS, NOS CASOS EM QUE A APLICAÇÃO DA TABELA DE PRAZO CURTO NÃO RESULTE EM ALTERAÇÃO DO PRAZO DE **VIGÊNCIA**.

X – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do **Contrato de Seguro**.

1.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV);

1.2. No caso de extinção do IGP-M/FGV, a **Seguradora** passará a utilizar o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que o substitua.

1.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

2. No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, ele será devolvido ao **Segurado**, após ser e reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, citado no subitem 1.1 desta Cláusula X, a partir da data de seu recebimento.

2.1. No caso de recusa da **Proposta do Seguro** recepcionada com adiantamento de **Prêmio**, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da **Proposta**, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias mencionados no item 8 da Cláusula XVIII.

2.2. Se a **Apólice** for cancelada, nos termos das disposições anteriores constantes desta mesma cláusula ou em razão de situações outras previstas em lei, qualquer **Prêmio** a ser restituído será ajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV em vigor, a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso o cancelamento tenha se dado por iniciativa da **Seguradora**.

2.2.1. Se o **Prêmio** tiver sido pago em prestações, mas a aplicação da Tabela de Prazo Curto constante do item 9 da Cláusula IX não produzir nenhuma alteração no período de **Vigência** da **Apólice**, nenhum ajuste do **Prêmio** será necessário e esta **Apólice** será cancelada. SALVO AS SITUAÇÕES EXPRESSAS NESTE **CONTRATO DE SEGURO** E OUTRAS QUE POSSAM ESTAR PREVISTAS EM LEI, ELE SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.

2.2.2. Se um eventual pagamento de **Indenização** levar ao encerramento ou caducidade desta **Apólice**, por ter atingido o **Limite de Responsabilidade da Seguradora**, TODAS AS PRESTAÇÕES DE **PRÊMIO** FUTURAS E NÃO PAGAS PODERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DESSA **INDENIZAÇÃO**.

3. Caso o **Segurado** deixe de pagar o **Prêmio** dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

4. Atualização de outras obrigações pecuniárias:

4.1. Os demais valores das obrigações pecuniárias da **Seguradora**, incluindo as **Indenizações**, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 1.1, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da **Seguradora**, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

4.1.1. Em caso de **Sinistro**, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do **Evento**.

4.2. Aplicação de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na **Especificação da Apólice** e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste **Contrato de Seguro** para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

4.2.1. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste **Contrato de Seguro**, devem utilizar a taxa estipulada na **Especificação da Apólice**, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

XI – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. O Segurado deverá entregar à **Seguradora**, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, quando da ocasião do **Sinistro**, tais como, mas não limitados a:

- a. descrição detalhada de como, quando e onde se deu a ocorrência;
- b. os nomes e endereços das eventuais vítimas e das testemunhas;
- c. reclamação formal por parte do(s) **Terceiro(s)** informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo **Segurado**.

1.1. A **Seguradora** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da **indenização** no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

2. A liquidação de **Sinistro** coberto por este **Contrato de Seguro** processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a. apurada a responsabilidade civil do **Segurado**, nos termos da **Cláusula I – Objeto do Seguro**, a **Seguradora** efetuará a respectiva **Indenização** ao **Segurado** relativa à reparação pecuniária que o **Segurado** tenha sido obrigado a pagar a **Terceiro**;
- b. a **Seguradora** indenizará o montante dos **Danos** regularmente apurados, observando o **Limite de Responsabilidade** por Sinistro, assim como o saldo residual do **Limite Agregado** e do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, indicados na **Especificação da Apólice**;
- c. qualquer acordo judicial ou extrajudicial, realizado pelo **Segurado** com o **Terceiro** prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo **Terceiro** prejudicado, fica desde já acordado que a **Seguradora NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA O Sinistro** liquidado por aquele acordo;
- d. proposta qualquer ação civil, o **Segurado** dará imediato aviso à **Seguradora**, nomeando os advogados de defesa;
- e. embora não figure na ação, a **Seguradora** dará as instruções para o seu processamento, intervindo diretamente na ação, se convier, na qualidade de assistente;
- f. fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a **Seguradora** efetuará a **Indenização** a que estiver obrigada por este **Contrato de Seguro** ao **Segurado**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pelo **Segurado** de todos os documentos necessários;
- g. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias

mencionado na alínea “f” anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

- h. Os valores das **Indenizações** estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado na Cláusula X destas **Condições Gerais**, a partir da data de exigibilidade;
- i. Além da atualização monetária, o não pagamento da **Indenização** no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, na forma constante da Cláusula X destas **Condições Gerais**;
- j. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite de Responsabilidade** indicado na **Especificação da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**;
- k. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.

XII – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as **sociedades Seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja **indenização** esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo **segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

4. A **indenização** relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades **Seguradoras** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a **indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, **limite máximo de indenização da cobertura** e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das **indenizações** correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **limite máximo de garantia**, a **indenização** individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva **indenização** individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as **indenizações** individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e **limites máximos de indenização**. O valor restante do **limite máximo de garantia** da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os **limites máximos de indenização** destas coberturas.

b) caso contrário, a “**indenização** individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das **indenizações** individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com a respectiva **indenização** individual ajustada, assumindo o **segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva **indenização** individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada **Seguradora** na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com a maior parte da **indenização** ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

XIII – FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Toda e qualquer **Franquia** ou participação obrigatória do **Segurado** nos **Danos** indenizáveis, quando aplicável neste **Contrato de Seguro**, estará estabelecida na **Especificação da Apólice**.

A **Seguradora** somente indenizará os **Sinistros** que excederem ao valor da **Franquia** ou participação obrigatória do **Segurado** indicada na **Especificação da Apólice**, o qual será sempre deduzido de qualquer **Indenização** a ser paga por esta **Apólice**.

Correrão exclusivamente por conta do **Segurado** os **Danos** indenizáveis e relativos a cada **Sinistro** coberto, até o valor das **Franquias** ou das participações obrigatórias do **Segurado** estipuladas na **Especificação da Apólice**.

XIV – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

1. Salvo estipulação expressa em contrário, este **Contrato de Seguro** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como data de início e data de término de **Vigência**, constantes da **Especificação da Apólice**.

2. Fica vedado o cancelamento do **Contrato de Seguro** cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

3. Além do previsto nas Cláusulas V (subitem 2.2.2.1), IX (itens 8, 13 e 14) e XV desta **Apólice**, que também implica a perda da **Indenização** e do **Prêmio** pago, este **Contrato de Seguro** poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

3.1. A rescisão deste **Contrato de Seguro** está sujeita às seguintes normas:

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante da Cláusula IX destas Condições Gerais. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento. Para os prazos não previstos naquela tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

XV – PERDA DE DIREITO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

1. **Agravar intencionalmente os Riscos objeto deste Contrato de Seguro;**
2. **Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato de Seguro;**
3. **Deixar de participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e deixar de adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.**
4. **Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;**

5. Fizer declarações inexatas, por si ou por seu Representante Legal ou pelo Corretor de Seguros ou omitir circunstâncias que pudessem ter influenciado na aceitação da Proposta de Seguro ou na estipulação do valor do Prêmio, hipóteses em que, além da perda do direito à Indenização, ficará obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

5.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultou de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

5.1.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

a) Cancelar o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível.

5.1.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura:

a) cancelar o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

5.1.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura: cancelar o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

6. Deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

6.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento do aviso de agravação do Risco, dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar a Apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

6.2. O cancelamento do Contrato de Seguro só será eficaz, 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.3. Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

XVI – PRESCRIÇÃO

Qualquer direito decorrente deste **Contrato de Seguro** prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável vigente.

XVII – ARBITRAGEM

1. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

2. Se, através da Proposta de Seguro, o Segurado ou o representante legal dele aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura específica sobre este pacto, fica convencionado que estará se comprometendo a resolver todos os seus eventuais litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação já citada.

XVIII – ACEITAÇÃO

1. A aceitação deste **Contrato de Seguro** foi precedida da avaliação e disposição de aceitar o **Risco**, pela **Seguradora**.

2. O presente **Contrato de Seguro** teve como base a **Proposta de Seguro** assinada pelo proponente ou pelo seu representante legal. A **PROPOSTA DE SEGURO** CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES OU ELEMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. Foi confirmado o recebimento da **Proposta de Seguro**, pela **Seguradora**, indicando a hora e a data desse recebimento.

3. A **PROPOSTA DE SEGURO** FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA **CONTRATO DE SEGURO**.

4. A **Seguradora** teve o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a **Proposta do Seguro**, contados a partir da data do seu recebimento e disporá do mesmo prazo nos casos de alterações durante a **Vigência** deste **Contrato de Seguro**.

5. Qualquer alteração neste **Contrato de Seguro** deverá ser efetuada mediante nova **Proposta de Seguro** assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

6. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado**, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta de alterações do **Contrato de Seguro**, especificando os motivos da.

7. A ausência de manifestação, por escrito, da **Seguradora** no prazo previsto no item 4, anterior, caracterizará a aceitação tácita da alteração do **Contrato de Seguro**.

8. A **Seguradora** poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise do pedido de alteração do **Contrato de Seguro**.

8.1. Na hipótese do **Segurado** ser pessoa física, a solicitação de documentos complementares, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no item 4 desta Cláusula XVIII.

8.2. Na hipótese do **Segurado** ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no item 4, desde que a **Seguradora** justifique o pedido do(s) novo(s) elemento(s) para uma melhor análise de alteração do **Contrato de Seguro**.

8.3. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 dias estabelecido no item 4 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

8.4. Caso a aceitação **Proposta** de alteração dependa de contratação ou alteração de resseguros facultativo, o prazo estabelecido no item 4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a **Seguradora**, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.4.1. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do **Prêmio**.

9. O **Contrato de Seguro** cuja proposta de alteração tenha sido recepcionada sem pagamento de **Prêmio** terá o início de **Vigência** coincidente com a data da aceitação da respectiva **Proposta** ou em data expressamente acordada entre as partes e constante da **Especificação da Apólice**.

9.1. Até a data de aceitação da alteração por parte da **Seguradora**, não haverá cobertura para as **Propostas** protocoladas sem pagamento antecipado de **Prêmio**.

10. O **Contrato de Seguro** cuja **Proposta** de alteração tenha sido recepcionada com adiantamento de **Prêmio** terá o início de **Vigência** a partir da data de recepção da **Proposta** pela **Seguradora**.

10.1. Na hipótese de recusa, dentro dos prazos previstos, da **Proposta** de alteração do **Contrato de Seguro** recepcionada com adiantamento de **Prêmio**, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**; e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao **Segurado**, descontada a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura.

11. O **Segurado** poderá, a qualquer momento, solicitar a emissão de um **Endosso** à **Apólice**, para alterações, através de uma nova **Proposta** assinada. A **SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO A REFERIDA SOLICITAÇÃO, CUJA POSIÇÃO SERÁ MANIFESTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO SEU RECEBIMENTO. A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS POR ELA, DE MODO A PODER ANALISAR A SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELO SEGURADO.**

11.1. Em caso de aceitação do aumento do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura**, fica estabelecido que este novo limite apenas se aplicará para as ocorrências de **Danos** a partir da data de sua implementação, prevalecendo o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** anterior para as ocorrências anteriores àquela data, sejam elas conhecidas ou não.

12. A emissão do **Endosso** será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da **Proposta** de qualquer alteração do **Contrato de Seguro**.

XIX – REINTEGRAÇÃO

O **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** deste **Contrato de Seguro** não poderá ser reintegrado.

Ocorrido o **Sinistro** indenizado pela **Seguradora**, o **Limite Agregado** ficará reduzido do valor da **Indenização** paga.

XX – FORO

1. Fica eleito o **Foro** do domicílio do **Segurado** como competente para dirimir questão que venha a ser suscitada com base neste **Contrato de Seguro**, com expressa renúncia de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.
2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de **Foro** diferente do domicílio do **Segurado**.

XXI – RENOVAÇÃO

1. A **RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA**, cabendo às partes acordarem previamente por escrito as bases da nova contratação.
2. Para a renovação do **Contrato de Seguro**, deverão ser observadas as seguintes condições:
 - a. O **SEGURADO** OU O SEU REPRESENTANTE LEGAL MANIFESTARÁ A VONTADE DE RENOVAR, APRESENTANDO NOVA **PROPOSTA DE SEGURO** PREENCHIDA À **SEGURADORA** com as informações atualizadas acerca dos **Riscos** a serem cobertos;
 - b. Com base na análise dessas informações, a **Seguradora** determinará se o **Contrato de Seguro** será ou não renovado, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.

XXII – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Efetuado o pagamento da **Indenização**, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a **Seguradora** ficará sub-rogada, até o valor da **Indenização** paga, em todos os direitos e ações do **Segurado** contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os **Danos** indenizados pela **Seguradora**, ou para eles tenham concorrido.

2. O **Segurado** deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o **Dano** foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
4. É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da **Seguradora**, sob pena de perda do direito à **Indenização**.

XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O registro desta **Apólice** de seguro junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep) não implica qualquer incentivo ou recomendação quanto à sua comercialização por parte daquele órgão governamental.
2. O **Segurado** poderá verificar a situação do registro de seu corretor de seguros, acessando o site da Susep (www.susep.gov.br). Para isso, o **Segurado** deverá fornecer à Susep o número de registro, assim como o nome completo ou o número do CNPJ/CPF, de seu corretor de seguros.

XXIV – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros”.

2.O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

3.O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

4.A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.



ZURICH[®]

OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E/OU DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do **Segurado** coberta na forma da **Cláusula I - Objeto do Seguro** das **Condições Gerais** desta **Apólice** e decorrente dos **Danos** relacionados com as atividades exercidas e/ou com a prestação de serviços realizadas pelo Segurado e discriminadas na **Especificação da Apólice**.

1.2. Estão particularmente garantidos os **Riscos Cobertos** a seguir predeterminados, entre outros inerentes ao ramo de atividade do **Segurado**, desde que não façam parte da cláusula de **Riscos Excluídos** constante destas **Condições Especiais**:

- a. Responsabilidades exigíveis pela condição de proprietário, arrendatário, locatário ou simples usuário de imóveis de todos os tipos e nos quais o **Segurado** desenvolve as suas atividades empresariais, também entendidas as respectivas instalações;
- b. **Danos** consequentes das operações relativas às atividades seguradas em todos os locais de produção, armazenamento, centros de distribuição e venda, assim como aqueles ocorridos durante a execução de trabalhos ou serviços inerentes às mesmas atividades seguradas, fora dos recintos da empresa segurada, incluindo exposições, as demonstrações de produtos, instalação, montagem e manutenção de produtos comercializados;
- c. **Danos** consequentes das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do segurado ou em locais de terceiros, exceto os **Danos** aos bens e mercadorias movimentadas;
- d. **Danos** consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada ou também ocorridos fora dos mesmos, durante a execução de trabalhos ou serviços prestados em locais de terceiros;
- e. Existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao **Segurado**;
- f. Eventos programados pelo **Segurado** sem cobrança de ingressos, limitados

aos seus **Empregados**, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do segurado;

- g. **Danos** causados por mercadorias transportadas pelo **Segurado** ou a seu mando, em local de **Terceiros** ou em via pública, excluídos, todavia, os **Danos** decorrentes de acidente exclusivamente com o veículo transportador, sem a participação da mercadoria na produção dos **Danos** cobertos;
- h. Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao **Segurado** por **Danos** causados a **Terceiros** por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do **Segurado**, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- i. Manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- j. Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação a atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- k. **Danos** pela existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do **Segurado**. Assim como a utilização de empilhadeiras, de veículos automotores e de outras utilidades afins para o uso exclusivo industrial nos locais ocupados pelo **Segurado** e nas suas adjacências e que não requeiram a contratação do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados a Terceiros por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
- l. Responsabilidades pela atuação do **Segurado** como proprietário, promotor, contratante ou construtor de obras ou trabalhos de reparos, reformas ou manutenção de bens imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades seguradas, sempre que essas obras ou trabalhos sejam qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novas unidades fabris, comerciais ou de quaisquer outras utilidades que

servam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas, para as quais caberá a contratação de seguro específico, salvo se estiver prevista na **Especificação da Apólice** a cobertura também para este **Risco**;

- m. Responsabilidades decorrentes de **Danos** causados a **Terceiros** em consequência da utilização eventual de veículos automotores, exceto aeronaves e embarcações, por **Empregados** ou por outras pessoas que não o próprio **Segurado**, sempre e quando o **Segurado** não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;
- n. **Danos** sofridos por terceiros e consequentes de mercadorias de propriedade do **Segurado**, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento por estas mercadorias, e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeito desta cobertura consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados. Nos termos desta cobertura, também, estarão amparados os danos que resultarem em poluição e/ou contaminação, desde que ocorridos de forma súbita, inesperada e não intencional, em data claramente identificada e que tenha cessado em até 72 horas após o seu início;
- o. Responsabilidades por **Danos Materiais**, bem como por **Roubo** e **Furto Qualificado** de veículos terrestres de **Terceiros** ou de **Empregados**, sob a guarda do **Segurado**, em garagens ou estacionamentos de sua propriedade ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade. Prevalecerá a garantia de **roubo** e **furto qualificado** se no local houver controle de entrada e saída de veículos com a identificação de placa e horário;
- p. **Danos Materiais** a objetos pessoais de propriedade de **Terceiros** e de **Empregados** sob a guarda do **Segurado**, exceto valores em geral e veículos que deverá atender ao estabelecido na alínea “o” desta cláusula;
- q. **Danos** pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo **Segurado**, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a **Terceiros** e **Empregados** e desde que esta não

seja a atividade do Segurado;

- r. **Danos** pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- s. **Danos** causados por diretores e empregados do **Segurado**, quando em viagem a serviço, ocorridos em países estrangeiros. Sendo que, fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dimirir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela **Seguradora** caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira;
- t. Danos causados a terceiros em decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do **Segurado**, e também de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa. Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o **Segurado** e os terceiros transportadores;

1.2.1 FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE AS COBERTURAS EXPRESSAS NAS ALÍNEAS "g", "m", "n" e "t", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS. TAMBÉM, ESTARÃO AMPARADAS A RESPONSABILIDADE QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das **Condições Gerais**, este **Contrato de Seguro** não cobre reclamações de **Danos** direta ou indiretamente decorrentes de:

A. DANOS SOFRIDOS POR PARTICIPANTES DE JOGOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO SEGURADO, QUANDO FOREM INERENTES A ESTE TIPO DE ATIVIDADE, SEM A RESPONSABILIDADE DIRETA DO **SEGURADO** NA PRODUÇÃO DOS REFERIDOS DANOS;

B. DANOS CAUSADOS POR DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO

ESTRUTURAL DOS IMÓVEIS SEGURADOS;

C. DANOS AOS PRÓPRIOS BENS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU À PRÓPRIA OBRA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM OU AOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SEGURADO OU A MANDO DELE, DURANTE A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES;

D. O FATO DE O SERVIÇO, DE A OBRA, DE A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DE INSTALAÇÃO MONTAGEM E/OU O PRODUTO UTILIZADO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO OU ANUNCIADO. POR MEIO DESTA EXCLUSÃO NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE **PERDAS FINANCEIRAS** OU PURAMENTE ECONÔMICAS DO TERCEIRO, OU SEJA, AQUELAS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE **DANOS MATERIAIS** OU DE **DANOS CORPORAIS** COBERTOS POR ESTA **APÓLICE**;

E. DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO UTILIZADO PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, SERVIÇOS OU OBRAS. TAMBÉM, ESTÃO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;

F. A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

G. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES. BEM COMO, LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES REGULARES OU EVENTUAIS;

H. DANOS PELA INTERRUPTÃO OU PELA FALHA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO, COMO GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO/RESÍDUOS, SINAL DE TV E INTERNET E AFINS;

I. DANOS A INSTALAÇÕES OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO MENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

J. DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL NESSA

HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

K. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO. A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DO SUBITEM 1.2, ALÍNEA "m" DA CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS;

L. COM RELAÇÃO A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO, FICAM EXCLUÍDOS ROUBO/FURTO A CAMINHÕES, BEM COMO ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS, PEÇAS, OU QUALQUER OUTRO BEM DEIXADO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO, ALAGAMENTO E COLISÃO ENTRE VEÍCULOS. TAMBÉM, ESTARÃO EXCLUÍDOS ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE FIXADAS AO SOLO OU PAREDE, POR DISPOSITIVOS APROPRIADOS TAIS COMO CORRENTES E CADEADOS;

M. COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MÉDICO E ODONTOLÓGICO, FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

N. DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM QUE SE VERIFIQUE E COMPROVE QUE O ACIDENTE RESULTOU DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS, BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE;

O. NO QUE SE REFERE ÀS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA DE BENS E MERCADORIAS, NAS

INSTALAÇÕES DO SEGURADO OU EM LOCAIS DE TERCEIROS, NÃO ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS. BEM COMO, OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASOS NAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES;

P. DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS EM CONJUNTO OU NOME DO SEGURADO;

Q. DANOS A ELEMENTOS NATURAIS SEM TITULARIDADE PRIVADA, DE DOMÍNIO PÚBLICO.

3. Medidas de Segurança

3.1. Além das obrigações constantes nas **Condições Gerais**, deverá o **Segurado** observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- e. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- f. manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – Disposições Complementares

4.1. Ratificam-se as **Condições Gerais**, exceto as disposições que conflitarem com estas **Condições Especiais**.

4.2. Estas **Condições Especiais** podem ser modificadas por disposições estipuladas

nas **Condições Particulares**.

5 – Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

EMPREGADOR

1 – Riscos Coberto

1.1. A responsabilidade civil do **Segurado** coberta na forma da **Clausula I - Objeto do Seguro** das **Condições Gerais** desta **Apólice** e decorrente dos **Danos Corporais** sofridos por seus **Empregados** quando a serviço dele ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo **Segurado**.

1.2. A cobertura abrange apenas os **Danos Corporais** e **Danos Morais** diretamente consequentes dos **Danos Corporais** que resultarem em morte ou invalidez permanente do **Empregado**, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.2.1. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a doença ou acidente considerado pela perícia médica da Previdência Social como fator incapacitante do **Empregado**, para exercer as atividades que exercia na época do acidente ou doença.

1.3. Este **Contrato de Seguro** garantirá ao **Segurado** a **Indenização** correspondente à responsabilidade dele no **Evento**, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91 ou outra que vier a substituí-la.

1.4. Em razão das coberturas garantidas por essas **Condições Especiais** ficam revogadas as exclusões constantes dos subitens 1.10, item 1 e 2.1., item 2 (exclusivamente no tocante a **Danos Corporais**) da Cláusula IV das **Condições Gerais**.

1.5. Também, estarão cobertos nos termos dos itens anteriores, os danos sofridos pelos empregados do Segurado, quando em viagens a serviço e/ou treinamento, ocorridos em países estrangeiros.

1.5.1. Para efeito desta cobertura fica prevalecerá o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dimirir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionados com este contrato.

1.5.2. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira.

1.6. De acordo com os itens anteriores, estarão amparados pela presente cláusula os danos decorrentes de poluição, desde que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

2 – Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das **Condições Gerais**, este **Contrato de Seguro** não cobre:

A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

B) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO **SEGURADO**, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE, QUANDO O VEÍCULO É UTILIZADO PARA FINS NÃO RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DO SEGURADO;

C) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;

D) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O **SEGURADO**, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

3 – Disposições Complementares

3.1. Ratificam-se as **Condições Gerais**, exceto as disposições que conflitarem com estas **Condições Especiais**.

3.2. Estas **Condições Especiais** podem ser modificadas por disposições estipuladas nas **Condições Particulares**.

4 – Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

1. Riscos Cobertos

1.1. Ao contrário dos **Riscos Excluídos** das **Condições Gerais** e **Condições Especiais**, fica estabelecido que, uma vez pago o **Prêmio** adicional correspondente, este **Contrato de Seguro** garante, também, os **Danos** decorrentes de poluição acidental e súbita, ocorridos durante a **Vigência** deste contrato e desde que:

- a. a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado em até 72 horas após o seu início;
- b. os **Danos** sofridos por **Terceiros** e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro de 72 (setenta e duas) horas do início dessas ocorrências;
- c. a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água;
- d. os **Danos** causados a **Terceiros** sejam decorrentes de **Riscos Cobertos** por este **Contrato de Seguro**.

2. Se o **Segurado** e a **Seguradora** divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas essas condições foram atendidas caberá ao **Segurado** as expensas dele. Até que a prova seja aceita pela **Seguradora**, ela não será obrigada a acolher qualquer reclamação de **Sinistro**.

3. Além do disposto na Cláusula VIII – **Obrigações do Segurado** – das **Condições Gerais** deste **Contrato de Seguro**, fica convencionado que o **Segurado** se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de **Riscos** e de gerenciamento e monitoramento ambiental, sob as expensas dele, visando prevenir e dotar os locais indicados na **Especificação da Apólice**, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil.

4. As despesas de **Contenção e de Salvamento de Sinistros**, conforme definidas nas **Condições Gerais** desta **Apólice** e empreendidas pelo **Segurado** serão objeto de **Indenização** por esta **Cláusula Particular**, obedecido as demais disposições previstas nas **Condições Gerais**.

5. Riscos Excluídos

Além dos **Riscos Excluídos** constantes das **Condições Gerais** e **Especiais** constantes desta **Apólice**, fica estabelecido que esta **Cláusula Particular** não garante qualquer tipo de **Dano**, custos ou despesas relativas a **Sinistros** que tenham atingido elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público ou interesse difuso.

6. Ratificam-se as **Condições Gerais** e **Condições Especiais**, exceto as disposições que conflitarem com esta **Cláusula Específica**.



ZURICH[®]

EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRA E/OU SIMILARES

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do **Segurado** coberta na forma da **Cláusula I - Objeto do Seguro** das **Condições Gerais** desta **Apólice** e decorrente dos **Danos** causados a terceiros e relacionados com Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo Segurado e discriminados na **Especificação da Apólice**.

1.2. Estão particularmente garantidos os **Riscos Cobertos** a seguir predeterminados, entre outros inerentes a realização dos Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo **Segurado**, desde que não façam parte da cláusula de **Riscos Excluídos** também constante destas **Condições Especiais** :

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários, stands, barracas e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos locais especificados na apólice;
- c. Tumultos ocorridos por culpa do **Segurado**;
- d. **Danos** pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos locais de realização dos eventos, feiras e/ou similares;
- e. Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao **Segurado** por **Danos** causados a **Terceiros** por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do **Segurado**, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

1.2 A palavra “**Segurado**” quando usada nesta apólice, significa não só o Promotor da Exposição, Feira e/ou Evento, mas também, os expositores, participantes das feiras e empresas envolvidas nas montagem, desmontagem e realização do evento, feira e/ou exposição.

1.2.1 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.2.2 No caso de qualquer ocorrência garantida por essa apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice.

1.2.3 Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 das Condições Especiais.

1.2.4 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das **Condições Gerais**, este **Contrato de Seguro** não cobre reclamações decorrentes de:

A) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA O EVENTO;

B) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA, DE INÍCIO OU DE TÉRMINO, DOS EVENTOS, FEIRAS E/OU AMOSTRAS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NO PERÍMETRO INTERNO OU EXTERNO DOS LOCAIS EM QUE SÃO REALIZADOS OS EVENTOS, FEIRAS E/OU AMOSTRAS;

D) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES E A/OU POR AERONAVES;

E) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

F) DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS OCUPADOS PELO **SEGURADO**, OU AO SEU CONTEÚDO, QUANDO ESSES **DANOS** FOREM INERENTES AO USO DO LOCAL, COMO, POR EXEMPLO, O DESGASTE DO PISO, DOS MÓVEIS, DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, E SITUAÇÕES AFINS;

G) DANOS CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO LOCAL E PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

H) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO;

I) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO.

J) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CONTRATADOS, SUBCONTRATADOS OU A QUAISQUER PESSOAS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS DURANTE A MONTAGEM E DESMONTAGEM DA EXPOSIÇÃO, FEIRA E/OU EVENTO.

K) DANOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E/OU SIMILARES.

L) Danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**, depois de entregue a **Terceiros**, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo **Segurado**;

M) Danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas contratados ou convidados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares.

3. Período da Cobertura

A cobertura deste **Contrato de Seguro** compreende o período de montagem, da realização dos eventos, feiras ou amostras e a desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas **Especificações da Apólice**.

4. Medidas de Segurança

4.1. Além das obrigações constantes das **Condições Gerais** deste **Contrato de Seguro**, deverá o **Segurado** observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento, exposição e/ou feira realizada, inclusive as a seguir relacionadas:

- a. não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinados aos espectadores do evento;
- b. proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia;
- d. controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e. vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g. existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h. existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4.2. A INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS ACIMA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE **CONTRATO DE SEGURO**.

5 – Disposições Complementares

5.1. Ratificam-se as **Condições Gerais**, exceto as disposições que conflitarem com estas **Condições Especiais**.

5.2. Estas **Condições Especiais** podem ser modificadas por disposições estipuladas nas **Condições Particulares**.

6 – Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

00110075 - DREY22555 - COR - 69/79 - Ramo: 51

PRODUTOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do **Segurado** coberta na forma da **Clausula I - Objeto do Seguro** das **Condições Gerais** desta **Apólice** e decorrente dos **Danos** relacionados com produtos, que por ou em nome do **Segurado**, tenha sido desenhado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, modificado, reparado ou tenha recebido manutenção por ou em nome do **Segurado**.

1.2. Os **Riscos Cobertos** por este seguro só abrangem reclamações por **Danos** ocorridos após a entrega dos produtos a **Terceiros**, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo **Segurado**. Desta forma, o **Segurado** não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.

1.3. Encontram-se também cobertos por este seguro os **Danos** provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

2 – Sinistros Em Série

2.1. Fica estabelecido que os **Danos** causados por produtos, trabalhos ou serviços originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou Evento serão considerados como um único **Sinistro**, qualquer que seja o numero de reclamantes.

2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do **Sinistro** o dia em que ocorreu o primeiro **Dano** e conhecido pelo **Segurado**, ainda que o **Terceiro** prejudicado não tenha apresentado reclamação.

2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta **Apólice** os **Danos** ocorridos antes, durante ou após a sua **Vigência**, desde que o primeiro **Dano** conhecido pelo **Segurado** se de comprovadamente na **Vigência** deste **Contrato de Seguro**.

2.4. No tocante aos **Danos** ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o **Segurado** possuía seguro cobrindo os mesmo **Riscos**, nesta ou em outra **Seguradora**, na época da ocorrência desses **Danos** e

que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual esta **Apólice** ficou vinculada à referida série de **Sinistros**.

2.5. Uma vez atingido o **Limite Máximo de Indenização**, indicado na **Especificação da Apólice**, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa **Seguradora** pela série de **Sinistros** prevista no item 2 e seus dispositivos.

3 – Riscos Excluídos

3.1. Além das exclusões constantes das **Condições Gerais**, este **Contrato de Seguro** não cobre:

- A) **DANOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS SEGURADOS;**
- B) **DESPEAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO, AINDA QUE A RETIRADA SEJA EM CONSEQUÊNCIA DE DEFEITO OU VÍCIO CONHECIDO OU PRESUMIDO, APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, POR DETERMINAÇÃO OU NÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE;**
- C) **UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;**
- D) **UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;**
- E) **UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA E/OU QUE TENHAM SIDO GENETICAMENTE MODIFICADOS (PRODUTOS TRANSGÊNICOS);**
- F) **DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS;**
- G) **O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO OU ANUNCIADO. POR MEIO DESTA EXCLUSÃO NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PERDAS FINANCEIRAS OU PURAMENTE ECONÔMICAS DO TERCEIRO, OU SEJA, AQUELAS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS MATERIAIS OU DE DANOS CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

H) POLUIÇÃO AMBIENTAL A MENOS QUE RESULTE DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

I) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR OU SIMILARES.

4 – Disposições Complementares

4.1. Ratificam-se as **Condições Gerais**, exceto as disposições que conflitarem com estas **Condições Especiais**.

4.2. Estas **Condições Especiais** podem ser modificadas por disposições estipuladas nas **Condições Particulares**.

5 – Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



ZURICH[®]

AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS, BOATES, ESTÁDIOS, CIRCOS, BARES E RESTAURANTES E/OU SIMILARES

1 – Riscos Cobertos

1.1 Além do constante das **Condições Gerais** e **Condições Especiais** este **Contrato de Seguro** garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

- a. as programações dos departamentos de relações públicas;
- b. desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- c. danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- d. danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
- e. danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea “a” do item 2 abaixo e exclusão à veículos que deverá seguir o estabelecido nas Condições Especiais.

1.2 Os freqüentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2 – Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das **Condições Gerais** e **Condições Especiais**, este **Contrato de Seguro** não cobre reclamações decorrentes de:

- A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUALQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

- B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;**
- C) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**
- D) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**

3. Medidas De Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a.** proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b.** proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c.** indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d.** controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e.** vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f.** existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
- g.** existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. Ratificam-se as **Condições Gerais** e **Condições Especiais**, exceto as disposições que conflitarem com esta **Cláusula Específica**.

GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1 – Riscos Cobertos

A responsabilidade civil do **Segurado** coberta na forma da **Clausula I - Objeto do Seguro** das **Condições Gerais** desta **Apólice** e decorrente dos **Danos** causados a veículos de **Terceiros** sob a guarda do **Segurado**, no(s) local(is) indicado(s) na **Especificação da Apólice**.

1.1 Este **Contrato de Seguro** abrange, também, as hipóteses de roubo ou furto qualificado total desses veículos.

1.1.1 A cobertura de furto qualificado só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

1.2 Na hipótese do local indicado na **Especificação da Apólice** se tratar de imóveis em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a **Terceiros**.

1.3 Na hipótese do local indicado na **Especificação da Apólice** se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade – fim seja a guarda de veículos de Terceiros, fica estabelecido que este **Contrato de Seguro** abrangerá, também, os **Danos** causados a **Terceiros** decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel

1.3.1. No caso dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.3, anterior, estarão abrangidos, também, os **Danos** causados aos veículos de **Terceiros** durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, desenvolvidas no referido imóvel.

2 – Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das **Condições Gerais**, este **Contrato de Seguro** não cobre reclamações decorrentes de:

A) DANOS A VEÍCULOS DECORRENTES DE COLISÃO CONTRA OBSTÁCULOS OU COLISÃO ENTRE VEÍCULOS, RESSALVADOS OS DANOS A VEÍCULOS QUE OCORRAM DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DO SEGURADO E QUANDO CONDUZIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DEVIDAMENTE HABILITADOS.

B) ROUBO OU FURTO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE DANO A VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO DE SEGURO;

C) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICILETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO TENHAM SIDO GUARDADOS EM BOXE FECHADO COM CHAVE OU TENHAM SIDO ACORRENTADAS EM BARRAS OU ARGOLAS DE FERRO FIXADAS AO SOLO;

D) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES. EXCLUI-SE TAMBÉM OS DANOS AOS VEÍCULOS DECORRENTES DESTES ATOS;

E) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;

F) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E QUANDO QUALIFICADOS COMO MENORES E NÃO COMO OBJETO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS, PARA OS QUAIS CABERÁ A CONTRATAÇÃO DE SEGURO ESPECÍFICO;

G) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE REALIZADOS;

H) NÃO OBSTANTE A EXCLUSÃO DA ALÍNEA “G”, ACIMA, ESTARÃO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO RELACIONADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

I) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

J) DANOS A QUALQUER OUTRO BEM DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO;

2.1. PREVALECERÁ A RESSALVA DA ALÍNEA “A” APENAS PARA O(S) LOCAL(IS) SEGURADO (S) EM QUE O SEGURADO COMUNICOU,

PRÉVIAMENTE, A SEGURADORA DA EXISTÊNCIA DO SERVIÇO DE MANOBRISTA NAS CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS E A SEGURADORA INDICOU NA **ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE** QUE HAVERÁ COBERTURA PARA COLISÃO, CASO CONTRÁRIO, CONSTARÁ NA **ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE** A MENÇÃO DE COBERTURA RESTRITA. .

3 - COBERTURA AMPARANDO MAIS DE UM LOCAL DE RISCO E/OU REDE DE ESTACIONAMENTOS

3.1 – Na hipótese de contratação desta cobertura para amparar mais de um local de risco e/ou rede de estacionamentos, a relação dos locais de risco e/ou rede de estacionamentos deverão estar discriminadas na **Especificação da Apólice**.

3.1.1 – O **Limite Máximo de Indenização da Cobertura**, se aplicará, de forma única e por por apólice para abranger a soma das indenizações ocorridas em todos os locais e/ou rede de estacionamentos. Ou seja, não havendo um limite máximo de indenização aplicado por local de risco. Salvo menção em contrário na **Especificação da Apólice**.

3.1.2 – O **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** representa o limite máximo de indenização pela soma dos sinistros ocorridos nos locais de risco e rede de estacionamentos discriminados na **Especificados da Apólice**.

4 - Disposições Gerais

3.2 – Ratificam-se as **Condições Gerais**, exceto as disposições que conflitarem com estas **Condições Especiais**.

3.3 – Estas **Condições Especiais** podem ser modificadas por disposições estipuladas nas **Condições Particulares**.

5 – Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEÍCULOS – RCFV 2º RISCO

Do contrário que possa constar nas Condições Gerais e Condições Especiais da presente apólice, será garantida a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado decorrente da utilização de veículos automotores, de acordo com as seguintes bases:

1. Definição de veículo

Entende-se por "veículo" todo veículo automotivo de transporte terrestre, reboque e semi-reboque, que requeira uma placa e licenciamento para se movimentar em vias públicas, conforme o Código Nacional de Trânsito do Brasil.

2. Abrangência

Estão compreendidos pela presente cobertura particular:

- a. os veículos próprios do Segurado utilizados na atividade segurada, e
- b. os veículos em poder do Segurado na qualidade de arrendatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal de sua atividade segurada, objeto da presente apólice.

1. Âmbito da Cobertura

3.1 Sujeita ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura mencionada na Especificação da Apólice, a cobertura da presente Condição Particular opera única e exclusivamente:

- a. em excesso aos limites máximos vigentes no Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e
- b. adicionalmente, em excesso aos limites máximos previstos na apólice do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV, também contratada pelo Segurado.

3.2 Em aditamento às Condições Gerais e Condições Particulares, aplicam-se para efeito da presente cobertura, as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV, contratada pelo Segurado.

3.3. Esta condição particular não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de

Veículos - RCFV, contratada pelo Segurado, contenha alguma restrição especial de risco para o Segurado.

4. Riscos Excluídos

1.1 Não estão cobertos pela presente Cláusula Particular:

- a. os veículos destinados ao serviço público;
- b. os veículos dos empregados do Segurado, salvo em casos excepcionais e expressamente autorizados pelo Segurado e pela Seguradora.

4.2 Em hipótese alguma a cobertura se refere a danos materiais ou ao desaparecimento, furto ou roubo dos:

- a. veículos segurados,
- b. seus acessórios ou conteúdos, ou
- c. da carga transportada.

Ratificam-se as **Condições Gerais e Especiais** desta **Apólice** que não tenham sido alteradas por esta **Cláusula Particular**.